

REGULAMENTO DO
I FOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 63.882.747/0001-30

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025.

SUMÁRIO

1.	32.	33.
		44.
		45.
		102
6.	103	
7.	125	
8.	158	
9.	170	
10.	3639	
11.	415	
12.	441	
13.	443	
14.	455	
15.	4559	
16.	460	
17.	515	
18.	5219.	551
20.	562	
21.	563	
22.	574	
23.	595	
24.	6077	
25.	6077	
26.	6177	
COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES		78
COMPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO		98
COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS		102
COMPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS		104
COMPLEMENTO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO		108
COMPLEMENTO VI – MODELO DE SUPLEMENTO		87

O IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, pela Resolução CVM nº 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens, complementos ou apêndices deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vi) as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e (vii) todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

1. OBJETIVO

- 1.1.** O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descritas no presente Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1.** O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de modo que as Cotas somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Final ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 2.2.** Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, este deve ser imediatamente liquidado pela Administradora.
- 2.3.** A Classe do Fundo é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.
- 2.4.** Para fins do disposto nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Outros", com foco de atuação em "Multicarteira outros", conforme seu Anexo Complementar V.
- 2.5.** Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. A Classe do Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1. O Prazo de Duração da Classe poderá ser reduzido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

3.1.2. O término do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administradora

4.1.1. O Fundo é administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62.

4.1.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

4.1.2.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (i) prestar ou contratar terceira parte relacionada para os seguintes serviços ao Fundo: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (b) escrituração das Cotas;
- (ii) contratar o Auditor Independente;
- (iii) atuar ou contratar terceira parte relacionada para atuar na qualidade de Custodiante, nos termos do item 7.1;
- (iv) contratar a Entidade Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro e escrituração dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (d) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;

- (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (g) os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175.
- (vi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;
 - (vii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BCB – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
 - (viii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;
 - (ix) observar as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
 - (x) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
 - (xi) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los sobre o *website* onde podem ser encontradas informações relativas ao Fundo, sobre a Taxa de Administração e sobre a Taxa de Gestão;
 - (xii) divulgar anualmente, no website da CVM (www.cvm.gov.br), no website da Administradora (www.genialinvestimentos.com.br), o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo Fundo, caso aplicável;
 - (xiii) possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
 - (xiv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento “G” da Resolução CVM nº 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
 - (xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
 - (xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
 - (xvii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

- (xviii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação às Alocações Mínimas.
- (xix) no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passe a estar sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (xx) no caso de (a) qualquer instituição na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída a qualquer série ou classe de Cotas; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;
- (xxi) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 14 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (xxii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xxiii) em tempo hábil para fins do cumprimento do disposto neste Regulamento, prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para que o Auditor Independente possa elaborar o Relatório de Auditoria da Carteira do Fundo, conforme aplicável;
- (xxiv) conforme aplicável, disponibilizar aos Cotistas, o Relatório de Auditoria da Carteira do Fundo, conforme fornecido pelo Auditor Independente, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento pela Administradora;
- (xxv) informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxvi) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175; e
- (xxvii) realizar, por conta e em nome do Fundo, (a) o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM nº 160 e (b) o pagamento da taxa de registro da ANBIMA, devida no ato do registro de cada oferta de Cotas, conforme aplicável, nos termos das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, de 1º de fevereiro de 2024. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo.

4.1.3. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2. Gestora

4.2.1. Os serviços de gestão profissional de carteira de valores mobiliários são prestados pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

4.2.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:
 - (a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
 - (b) distribuição de Cotas;
 - (c) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM nº 175, conforme o caso;
 - (d) formador de mercado da Classe, conforme aplicável; e
 - (e) o Agente de Cobrança.
- (ii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (iv) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
- (v) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, observado que (a) a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração em fatores de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (b) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (c) a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- (vi) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;
- (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à (1) aquisição dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto no Contrato de Endosso, por meio da celebração, em nome do Fundo, dos Termos de Endosso, e (2) aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- (ix) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação às Alocações Mínimas, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante.
- (x) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;
- (xi) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xii) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
- (xiii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (xiv) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
- (xv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (xvi) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (xvii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xviii) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (xix) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xx) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

- (xxi) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175;
- (xxii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xxiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxiv) validar a taxa mínima de aquisição que compõe o Preço de Aquisição;
- (xxv) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;
- (xxvi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável;
- (xxvii)
- (xxviii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xxix) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente do Endossante ou do Agente de Pagamentos ao Fundo, mantendo controle informacional sobre tal fluxo;
- (xxx) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança;
- (xxxi) registrar, diretamente ou por meio de terceiro contratado sob sua responsabilidade, os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175; e
- (xxxii) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros contidos nos termos do Complemento V a este Regulamento.

4.2.3. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios descrita no item (xxxi) acima, a Gestora poderá contratar um prestador de serviço, inclusive o Custodiante ou a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Em qualquer caso, a verificação deverá considerar os procedimentos e parâmetros descritos no Complemento V deste Regulamento.

4.2.4. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Complemento V, serão informadas pelo Custodiante à Gestora. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

4.2.5. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Complemento V ao presente Regulamento, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, devendo a Administradora adotar os procedimentos previstos no item 17.3.

4.2.6. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência

ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.2.7. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM nº 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

5.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.3. A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial que contratar, em nome do Fundo, conforme o caso, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Administradora e a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo.

6.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora ou perda da qualificação técnica que a habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição da Administradora e/ou Gestora; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

6.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora ou a Gestora obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação, salvo deliberado o contrário na Assembleia Geral.

6.4. A substituição da Administradora e/ou Gestora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 16.1(iii) e (iv) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

- 6.5.** Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou Gestora ou de deliberação da Assembleia Geral pela destituição da Administradora e/ou Gestora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da data de realização da referida Assembleia Geral que deliberou acerca da destituição. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 6.1 e 6.2 delibere pela substituição da Administradora e/ou Gestora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.
- 6.6.** Caso (i) a Assembleia Geral prevista nos itens 6.1 ou 6.2 acima não delibere pela substituição da Administradora e/ou Gestora; (ii) a Assembleia Geral prevista nos itens 6.1 ou 6.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (iii) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 6.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 6.7.** A Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora e/ou Gestora sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 6.8.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou Gestora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da própria Gestora.
- 6.9.** As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e/ou Gestora descritas neste capítulo 6 aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Pagamentos, observado o disposto neste Regulamento, em especial o item 16.1 abaixo, no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Agente de Pagamentos, conforme aplicável.
- 6.9.1.** A renúncia, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Pagamentos, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 6.9.2.** Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Pagamentos, nos termos do item 6.9.1 acima, ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial do prestador de serviço ou perda da qualificação técnica que o habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 24 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) na data do recebimento da notificação de renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia Geral de que trata

o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao respectivo prestador de serviço; e (c) a partir da comunicação da renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

6.9.3. Caso a Assembleia Geral prevista no item 6.9.2 delibere pela substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Pagamentos, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

6.9.4. Na hipótese de renúncia ou de deliberação da Assembleia Geral por sua destituição, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Pagamentos, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído(a), o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da data de realização da referida Assembleia Geral que deliberou acerca da destituição.

6.9.5. Mediante a ocorrência de quaisquer hipóteses de rescisão descritas no Contrato de Agente de Pagamentos ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, e observada a necessidade de deliberação da Assembleia Geral do Fundo (a qual deverá, necessariamente, eleger o respectivo agente de pagamentos e/ou agente de cobrança extraordinária substituto), o Fundo, representado pela Gestora, poderá destituir o Agente de Pagamentos ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, mediante notificação por escrito e, caso a respectiva Assembleia Geral de Cotistas acima referida não tenha eleito um agente de pagamentos e/ou agente de cobrança extraordinária substituto, nomear um agente de pagamentos substituto ou um agente de cobrança extraordinária substituto, em caráter temporário até que a Assembleia Geral delibere pela confirmação da nomeação do substituto ou pela nomeação de terceiro. A nomeação, temporária ou definitiva, do referido substituto somente será efetiva uma vez que este tenha assumido, por escrito, todos os direitos e obrigações do Agente de Pagamentos ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços.

7. CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA, AGENTE DE PAGAMENTOS E AGENTE DE RECEBIMENTO

7.1. Nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, a Administradora, responsável por realizar ou contratar terceiro parte relacionada para prestar os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros, ou o Custodiante, conforme aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos nos termos do Complemento V a este Regulamento;
- (ii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na Conta do Fundo;

- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) realizar a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:
 - (a) Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como quaisquer Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam disponibilizados;
 - (b) documentação relativa aos Ativos Financeiros Integrantes da carteira Fundo;
 - (c) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
 - (d) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.

7.1.1. O Custodiante poderá vir a subcontratar Auditor de Lastro para exercer as atividades descritas no inciso (i) do item 7.1 acima.

7.1.2. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante (i) as CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento para verificação do lastro pelo Custodiante e (ii) os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

7.1.3. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 19.1(xix) abaixo, e não está incluída na Taxa de Administração.

7.2. A Gestora contratou o Agente de Cobrança Extraordinária para realizar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, desde que previamente aprovados e cadastrados junto à Gestora, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Complemento IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.2.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora.

7.2.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Cobrança do Fundo, por meio (i) das retenções indicadas nos itens 7.3 (i) e (ii) abaixo e na Política de Cobrança, (ii) de boletos de pagamento, ou (iii) qualquer meio de transferência identificada de uma conta do Devedor diretamente para a Conta de Cobrança do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante

possa efetuar a conciliação desses valores.

7.2.3. A Gestora poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do item 16.1 abaixo.

7.2.4. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

7.2.5. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 7.2.4 acima, se houver.

7.2.6. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo prevista no item 8.2 constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 19.1(xviii) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

7.2.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária (neste caso, observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.3. A Gestora contratou o Agente de Pagamentos, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos no Contrato de Agente de Pagamentos, para realizar as seguintes atividades:

- (i) conforme autorizado pelos Devedores no âmbito de cada CCB, prestar serviços de viabilização da liquidação ou amortização (seja ela antecipada ou não) de Direitos Creditórios Adquiridos, caso os respectivos Devedores exerçam tal faculdade nos termos da respectiva CCB, realizando: (i) a retenção de Recebíveis do Devedor junto ao iFood, conforme aplicável e caso previsto na respectiva CCB, (ii) o pagamento de boletos, e/ou (iii) a transmissão de ordem de débito de valores depositados na Conta Digital do Devedor ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores, oriundos da liquidação da agenda de Recebíveis do Devedor, pagamentos instantâneos e/ou quaisquer outros tipos de pagamentos, conforme o caso, com a subsequente transferência, pelo Provedor das Contas Digitais dos Devedores, dos respectivos valores retidos e/ou debitados periodicamente à Conta do Fundo, sendo que o Agente de Pagamentos transmitirá ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores as ordens para retenções e/ou débitos na Conta Digital do Devedor em estrita observância às disposições de cada CCB, incluindo os limites de percentuais de retenção previstos em cada CCB, conforme aplicável;
- (ii) monitorar o pagamento da amortização antecipada facultativa de Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores e a eventual alteração dos percentuais de amortização do respectivo Devedor e, sempre que solicitado, fornecer ao Custodiante informações sobre as retenções previstas no item (i) acima;

- (iii) auxiliar o Fundo, em conjunto com o Endossante, nos casos em que: (a) os Devedores solicitarem a liquidação antecipada de suas respectivas CCBs, nos seus respectivos termos e condições, mediante coordenação da emissão dos respectivos boletos bancários para pagamento; ou (b) houver eventual renegociação dos termos e condições de uma CCB realizada pelo Fundo ou seus prestadores de serviço junto a cada Devedor; e
- (iv) apresentar planilhas de cálculo da dívida consubstanciada na CCB para o Devedor correspondente, cumprindo em nome do Fundo a obrigação de emitir referidas planilhas, caso essas venham a ser solicitadas pelo respectivo Devedor, nos termos do artigo 28, VII, da Lei nº 10.931.

7.3.1. O Agente de Pagamentos deverá monitorar o fluxo de pagamentos do Devedor e adotar medidas educativas com a finalidade de prevenir o inadimplemento da CCB, nos termos do Contrato de Agente de Pagamentos. O Agente de Pagamentos deverá dar acesso ao Custodiante, se e quando assim solicitado ao Agente de Pagamentos, incluindo para fins da verificação trimestral a ser realizada pelo Custodiante, às informações necessárias para supervisão e confirmação de que os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos estão sendo devidamente operacionalizados pelo Agente de Pagamentos, incluindo as informações relativas à agenda de Recebíveis do Devedor necessárias para determinação do valor das amortizações antecipadas facultativas das respectivas CCBs.

7.3.2. A Gestora poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Agente de Pagamentos, substituir o Agente de Pagamentos na prestação de seus serviços.

7.4. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento, seja ou não por intermédio da Iugu Serviços na Internet S.A. na hipótese de pré-pagamento de CCBs pelos respectivos Devedores, sendo os valores pagos por tais Devedores recebidos na Conta do Fundo. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de TED ou qualquer outro meio de pagamento para a Conta do Fundo, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor e que permita a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1. O Fundo pagará à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos constante da tabela abaixo sobre cada faixa de patrimônio líquido, inclusive, observado o valor mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

Patrimônio Líquido	% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido
Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento)
De R\$500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,035% (trinta e cinco milésimos por cento)
Acima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,02% (dois centésimos por cento)

8.1.1. Para fins de clareza, os percentuais descritos no item 8.1 acima incidirão

separadamente sobre as diferentes faixas do Patrimônio Líquido (efeito cascata).

- 8.1.2.** Será cobrada do Fundo a Taxa de Custódia, devida ao Custodiante pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, como remuneração a ser paga mensalmente ao Custodiante e apurada e paga nos termos do constante da tabela abaixo sobre cada faixa de patrimônio líquido, inclusive, observado o valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais):

Patrimônio Líquido	% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido
Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento)
De R\$500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,035% (trinta e cinco milésimos por cento)
Acima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,02% (dois centésimos por cento)

- 8.1.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

- 8.1.4.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

- 8.1.5.** O Fundo pagará pelos serviços de gestão do Fundo, uma Taxa de Gestão equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre a Taxa de Administração, limitado a R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais. A Taxa de Gestão será descontada da Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

- 8.1.6.** A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

- 8.1.7.** A Taxa de Gestão será calculada e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

- 8.1.8.** Adicionalmente, será devido ao Custodiante uma taxa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devidos pelos serviços de verificação de lastro, nos termos do inciso (i) do item 7.1 do Regulamento.

- 8.2.** Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 19.1 (xviii) abaixo, não está incluída na Taxa de Administração e é composta por: (i) remuneração fixa, em montante correspondente a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, e (ii) remuneração variável, conforme tabela abaixo, incidente sobre a totalidade dos valores

recebidos pelo Fundo a título de pagamentos de Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores no mês imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos:

C enários	Data de recebimento dos valores devidos pelo Fundo a título de pagamento dos Direitos Creditório Inadimplidos (contada do prazo de vencimento)	Remun eração Variável (%)
A	Pagamento tempestivo – Até o 14º (décimo quarto) dia (inclusive)	Zero
B	Entre o 15º (décimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia	0,10
C e D	Entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o 90º (nonagésimo) dia	0,50
E a H	A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia	1,00

8.3. A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será devida mensalmente pelo Fundo, sendo a primeira prestação paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais prestações no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

8.4. Exceto se indicado de outra forma acima, os valores expressos em reais referentes aos montantes mínimos e/ou fixos que compõem (i) a Taxa de Administração, conforme indicados nos itens 8.1 acima, (ii) a Taxa de Custódia, conforme indicados nos item 8.1.2, (iii) a Taxa de Gestão, conforme indicado nos item 8.1.5 e (iv) a remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, conforme indicada no item 8.2 acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

8.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.6. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160 e alterações posteriores.

8.7. Serão devidos pelo Fundo ao Agente de Pagamentos o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais pelos serviços auxiliares para a liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9. FATORES DE RISCO

9.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não

há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pela sua decisão de investimento no Fundo.

- 9.1.1.** Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2. Riscos de mercado

Riscos de Maior Materialidade

- 9.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal.** O Fundo, seus ativos, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira.

- 9.2.2.** Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

- 9.2.3. Flutuação de preços dos ativos.** Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

- 9.2.4. Descasamento de taxas.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser

corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos.. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Pagamentos, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.5. Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam.

9.2.6. Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras. As Instituições Financeiras Parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores Elegíveis, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras pode vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

9.3. Riscos de crédito

Riscos de Maior Materialidade

9.3.1. Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Agente de Pagamentos, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Entidade Registradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Pagamentos, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

9.3.2. Ausência de coobrigação do Endossante. O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.3.3. Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Pagamentos, o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus

compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Pagamentos, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.4. Risco relacionado à forma de pagamento ordinário das CCBs. O pagamento das CCBs ao Fundo, via de regra, dependente diretamente da agenda de Recebíveis do respectivo Devedor. Para viabilizar tal pagamento em modo e tempo adequados, foi contratada a MovelPay, como Agente de Pagamentos. Falhas da MovelPay na prestação de serviços na qualidade de Agente de Pagamentos, bem como reduções na agenda dos Devedores, por qualquer motivo, poderão prejudicar o fluxo de amortizações, facultativas ou não, esperado para os Direitos Creditórios Adquiridos e o valor da respectiva Garantia aplicável a estes, e causar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

9.3.5. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.6. Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6.1. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.6.2. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais

necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.6.3. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.7. Risco de origemação; modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.8. Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.3.9. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de

concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Pagamentos, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.10. Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os

Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

9.3.11. Risco de originador. As atividades da MovablePay e das Instituições Financeiras Parceiras que resultam na origem dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da MovablePay e das Instituições Financeiras Parceiras, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de legibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocações Mínimas e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a MovablePay e as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre às Alocações Mínimas e continue em funcionamento. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco de Menor Materialidade

9.3.12. Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.13. Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá

afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

9.3.14. Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocações Mínimas e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.15. Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs são assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.16. Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do Endossante ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.17. Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios pelas Plataformas. O iFood, a MovilePay e as Instituições Financeiras Parceiras, no desenvolvimento regular de suas atividades, são responsáveis pela operação e disponibilização aos Devedores Elegíveis das Plataformas, que são partes fundamentais dos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos descritos neste Regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores Elegíveis pelas referidas Plataformas,

poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e, caso aplicável, na constituição das garantias. Caso a MovablePay não consiga manter os atuais acordos com o iFood, com a MovablePay e/ou com as Instituições Financeiras Parceiras, ou haja a falha ou erro ocorra nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, caso aplicável, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as Amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.18. Risco decorrente do Endosso Eletrônico. A CCB será transferível mediante Endosso Eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O Endosso Eletrônico em preto das CCBs ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso Eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

9.3.19. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, conseqüentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

9.3.20. Risco de crédito do Endossante. Em caso de resolução da aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos, o Endossante terá obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do Preço de Aquisição, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se o Endossante não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.4. Risco de liquidez

Risco de Maior Materialidade

9.4.1. Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.4.2. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou da amortização final das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

9.4.3. Classe de Cotas fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e das amortizações finais, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Pagamentos ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4. Risco relacionados à aquisição de direitos creditórios inadimplidos e/ou vencidos: A aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou vencidos, incluindo aqueles representados por Cédulas de Crédito Bancário, envolve riscos específicos que podem afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade das Cotas e a capacidade de cumprimento de suas obrigações. Tais Direitos Creditórios poderão apresentar elevado grau de inadimplemento, incerteza quanto à recuperação dos valores devidos e dependência de medidas de cobrança judicial, extrajudicial ou administrativa, sujeitas a prazos prolongados, custos adicionais, contingências e resultados incertos. Os Direitos Creditórios adquiridos poderão ser objeto de questionamentos quanto à sua existência, validade, exigibilidade, valor, encargos aplicáveis, prescrição, decadência, eficácia de garantias, bem como quanto à legitimidade da cessão ou à regularidade da relação jurídica subjacente, o que poderá impactar adversamente o fluxo de recebimentos do Fundo. Adicionalmente, tais Direitos Creditórios tendem a apresentar baixa liquidez, podendo dificultar sua alienação pelo Fundo ou impactar negativamente a formação de caixa para atendimento às obrigações do Fundo, inclusive amortizações de Cotas.

Risco de Média Materialidade

9.4.5. Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com ausência de prospecto ou lâmina. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e lâmina, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo, o que poderia aumentar o risco no investimento. Ainda, em relação a restrição de negociação ao mercado secundário, no caso de realização de oferta pública destinada a Investidores Profissionais, as Cotas estão sujeitas às restrições, conforme dispõe o artigo 86, inciso II, da Resolução CVM nº 160, que permite a negociação a Investidores Qualificados somente depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.

9.4.6. Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham

sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir suas Cotas e nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 11.9. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

9.4.7. Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 14 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 18 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

9.4.8. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.9. Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Riscos de Menor Materialidade

9.4.10. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo 22, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

9.5. Risco de descontinuidade

Risco de Alta Materialidade

9.5.1. Liquidação da Classe e do Fundo. A Classe do Fundo poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo; ou (ii) o pagamento da amortização final das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Pagamentos, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Média Materialidade

9.5.2. Observância das Alocações Mínimas. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente às Alocações Mínimas. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

9.5.3. Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Pagamentos e Agente de Cobrança Extraordinária. A MovablePay presta serviços para o Fundo, inclusive na forma de Agente de Pagamentos e Agente de Cobrança Extraordinária. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela MovablePay, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Riscos operacionais

Risco de Alta Materialidade

9.5.4. Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Agente de Pagamentos, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Entidade Registradora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.5.5. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.6. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.5.7. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Agente de Pagamentos, do Custodiante, da Entidade Registradora, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de Média Materialidade

9.5.8. Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.5.9. Risco decorrente da precificação dos ativos

Risco de Média Materialidade

9.5.10. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.6. Risco de fungibilidade

Risco de Média Materialidade

9.6.1. Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta do Fundo e/ou da Conta de Cobrança do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão retidos pelo Agente de Pagamentos da Conta Digital do Devedor dos respectivos Devedores, conforme aplicável e caso previsto na respectiva CCB, e direcionados automaticamente para a Conta do Fundo, por meio de transmissão de ordem de movimentação de recursos para o Provedor das Contas Digitais dos Devedores. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão recebidos na Conta de Cobrança do Fundo para serem, posterior e periodicamente, transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de qualquer falha no direcionamento de tais recursos para a Conta do Fundo, incluindo falhas operacionais do Agente de Pagamentos, do Provedor das Contas Digitais dos Devedores e do Agente de Cobrança Extraordinária, tais recursos poderão não ser direcionados para a Conta do Fundo e não serem recuperados, o que poderá afetar negativamente o Fundo e, por consequência, os Cotistas. Além disso, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Pagamentos, do Provedor das Contas Digitais dos Devedores, do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta de Cobrança do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

9.6.2. Forma de pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Agente de Recebimento, por meio de retenção da agenda de recebíveis do Devedor e/ou de débito na Conta Digital do Devedor concedida por cada Devedor ao Agente de Pagamentos, cujos pagamentos serão direcionados à Conta do Fundo, ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta do Devedor para a Conta do Fundo. A transmissão de ordens de transferência dos recursos pelo Agente de Pagamentos e/ou da realização das transferências pelo Provedor das Contas Digitais dos Devedores poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Adicionalmente, os recursos periodicamente depositados na Conta de Cobrança do Fundo poderão ser bloqueados em razão de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição em que a Conta de Cobrança do Fundo seja mantida, antes que sejam transferidos para a Conta do Fundo. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

9.6.3. Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial,

de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7. Outros

Risco de Maior Materialidade

9.7.1. Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

9.7.2. Risco de crédito relativo às operações de derivativos. Decorre da capacidade das contrapartes de derivativos autorizadas do Fundo em operações de derivativos de honrar com suas obrigações contratadas com o Fundo. Alterações no cenário macroeconômico podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos das referidas contrapartes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações de derivativos realizadas pelo Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

9.7.3. Entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Endossante. Nos termos do Contrato de Endosso, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Endossante obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou, caso aplicável, ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, o Endossante deve entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução da aquisição ou atrasar ou dificultar sua tempestiva cobrança, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.7.4. Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.7.5. Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco de Média Materialidade

9.7.6. Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

9.7.7. Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelas Instituições Financeiras Parceiras na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante, o Agente de Pagamentos e a respectiva Instituição Financeira Parceira não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.7.8. Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada série e nas classes de Cotas, na hipótese de amortização ou de amortização final das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.7.9. Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.7.10. Atuação da MovablePay como Agente de Cobrança Extraordinária. A MovablePay foi contratada pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária.

Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.7.11. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, o Agente de Pagamentos e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.7.12. Risco de discussão judicial acerca da constituição e/ou eficácia da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que abarca os Recebíveis Comerciais e os Recebíveis Conta Digital. A constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre Recebíveis Comerciais depende de registro em Entidade Registradora, enquanto a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre Recebíveis Conta Digital depende de registro do instrumento de constituição perante o Cartório de Títulos e Documentos competente. A Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre Recebíveis Comerciais será objeto de registro em Entidade Registradora, mas tendo em vista a significativa quantidade de instrumentos que formalizarão a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre Recebíveis Conta Digital, em um primeiro momento, não será objeto de registro perante o Cartório de Títulos e Documentos competente. Na hipótese **(i)** da Cessão Fiduciária de Recebíveis não ser devidamente registrada perante a competente Entidade Registradora; ou **(ii)** de questionamento com relação à Cessão Fiduciária de Recebíveis, a excussão da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis pelo Fundo poderá ser afetada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas, na hipótese de inadimplemento pelos respectivos Devedores. Adicionalmente, a Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre os Recebíveis Comerciais será inicialmente constituída em nome do Endossante, previamente ao Endosso dos Direitos Creditórios adquiridos ao Fundo. Na hipótese de não indicação ou eventuais falhas na indicação do Fundo como beneficiário da Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre os Recebíveis Comerciais perante a Entidade Registradora, o Fundo poderá não conseguir se beneficiar de eventuais valores oriundos da excussão dessa Cessão Fiduciária de Recebíveis, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, por consequência, afetar negativamente os Cotistas.

9.7.13. Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em

qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.7.14. Risco decorrente da possibilidade de desistência da contratação do empréstimo conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

Risco de Baixa Materialidade

9.7.15. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.7.16. Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança Extraordinária e de Agente de Pagamentos. Caso o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Pagamentos sejam substituídos, os novos prestadores de serviços, conforme o caso, poderão solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança Extraordinária e de Agente de Pagamentos. Caso tais substituições e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.7.17. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.7.18. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que não sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, isto é, poderá não possuir uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.7.19. Risco de Governança. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas Cotas sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte

dos Cotistas.

9.7.20. Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização final antecipada no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 18.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

9.7.21. Manutenção de domicílio bancário em favor do Endossante. Em relação às CCBs Iniciais, a trava de domicílio bancário relacionada à Cessão Fiduciária na modalidade garantia operacional é formalizada em favor do Endossante (e não do Fundo), o que pode gerar dificuldades ou impossibilidade do Fundo de beneficiar-se dessa garantia operacional, em virtude da necessidade de envolvimento do Endossante no procedimento de execução da Cessão Fiduciária das CCBs Iniciais. Assim, o Fundo poderá ficar impossibilitado de executar ou beneficiar-se da Cessão Fiduciária com relação aos Direitos Creditórios devidos em relação às CCBs Iniciais em determinadas situações, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

9.7.22. Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da MovelPay, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios e do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.7.23. Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos

Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1. Informações Gerais

- 10.1.1.** É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.
- 10.1.2.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.
- 10.1.3.** O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.
- 10.1.4.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios classificados como não-padronizados, nos termos do art. 2º, inciso XIII do Anexo Normativo II da Resolução 175.
- 10.1.5.** Os recursos do Fundo terão direcionamento ao segmento econômico-financeiro relacionado à operação de crédito.
- 10.1.6.** No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe do Fundo deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.
- 10.1.7.** A Gestora, envidará melhores esforços para que, observadas as condições desta Política de Investimento, compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, de modo a manter o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
- 10.1.8.** Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Apesar dos esforços para atender aos requisitos estabelecidos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, há possibilidade de que, ocasionalmente, nem todos os requisitos sejam cumpridos. Isso pode resultar na incidência da tributação mencionada na seção II do capítulo II da Lei 14.754 aos rendimentos das aplicações no Fundo.
 - 10.1.8.1.** O disposto neste item 10.1.8. não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

10.1.9. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso.

10.1.10. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária inclusive administrado pela Administradora, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos identificados nos subitens (i) a (iii) acima.

10.1.11. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos, endossados ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e por suas respectivas partes relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

10.1.12. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.1.13. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Fundo.

10.1.14. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.1.15. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.1.16. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 25 do Anexo Complementar III das *"Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"*, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as

decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.1.17. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.genialgestao.com.br>

10.1.17.1. A GESTORA DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.1.18. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.1.19. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Pagamentos, do Endossante, da Entidade Registradora, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.1.20. O Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente.

10.1.21. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.1.22. O Fundo poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, e exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo, observados os itens abaixo:

- (i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (1) tenham como contraparte uma Instituição Autorizada ou (2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora

da operação e (A) seja a B3 ou (B) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas;

- (ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações;
- (iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

10.1.23. É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas a qualquer título, e (iii) renda variável.

10.1.24. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.2. Direitos Creditórios

10.2.1. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCB eletrônicas originadas da concessão de crédito pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores.

10.2.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios classificados como não-padronizados, nos termos do art. 2º, inciso XIII do Anexo Normativo II da Resolução 175.

10.2.3. Os Direitos Creditórios deverão: (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo, em conformidade com o Contrato de Endosso.

10.2.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante Endosso Eletrônico a ser formalizado pelo Endossante em favor do Fundo, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.

10.2.5. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do Endossante desde que observados, em qualquer caso: (i) os demais termos e condições deste Regulamento; (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento; e (iii) a política de investimento do Fundo.

10.2.6. O Endossante é responsável pela existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

10.2.7. Os Termos de Endosso serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade

governamental ou do poder judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face do Endossante ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

10.2.7.1. As CCBs objeto de Endosso Eletrônico serão registradas em Entidade Registradora pela Gestora, ou por terceiro por ela subcontratado sob sua responsabilidade, nos termos do inciso III do artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

10.2.8. A Política de Crédito e o processo de originação dos Direitos Creditórios adotados pelas Instituições Financeiras Parceiras encontram-se descritos no Complemento II a este Regulamento. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Endosso, para que um Devedor se torne elegível a uma oferta de crédito pelas Instituições Financeiras Parceiras, o referido Devedor deverá observar as condições descritas na Política de Crédito.

10.2.9. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o Endossante, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas, em sua via eletrônica, ao Fundo, mediante realização do Endosso Eletrônico.

10.2.10. Conforme o caso e conforme previsto em cada CCB, uma vez realizado o Endosso Eletrônico dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Amortização de CCBs:

- (i) será viabilizada pelo Agente de Pagamentos, que deverá transmitir ordem de movimentação de recursos ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores, que, por sua vez, direcionará para a Conta do Fundo os recursos correspondentes aos percentuais dos créditos: (a) retidos da agenda de Recebíveis do Devedor; ou (b) depositados na Conta Digital do Devedor, oriundos da liquidação da agenda de Recebíveis, pagamentos instantâneos e/ou quaisquer outros tipos de pagamento, para fins de amortização, total ou parcial, do crédito representado pela CCB, conforme autorização de retenção da agenda de recebíveis do Devedor e/ou de débito na Conta Digital do Devedor concedida por cada Devedor ao Agente de Pagamentos;
- (ii) será realizada pelo Devedor mediante pagamento de boleto bancário, indicando a Conta do Fundo, emitido pelo Agente de Recebimento, pelo Agente de Pagamentos ou suas partes relacionadas para pagamento da CCB; e/ou
- (iii) será realizada pelo Devedor, mediante a realização de TED e/ou mediante transmissão de ordem de débito em conta pelo Agente de Pagamentos ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores, que efetuará o respectivo débito, conforme os termos e condições previstos na respectiva CCB.

10.2.11. Uma vez verificado o inadimplemento desses Direitos Creditórios Adquiridos, a sua cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.3. Critérios de Elegibilidade

10.3.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs;
- (ii) Os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional; e
- (iii) Os Direitos Creditórios deverão ser endossados por um Endossante.

10.3.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

10.3.2.2. Eventuais CCBs que sejam emitidas pelos Devedores e adquiridas pelo Fundo no âmbito de renegociações dos termos e condições do pagamento de CCBs de titularidade dos Devedores poderão não atender aos Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento.

10.3.3. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Oferta de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, o Agente de Pagamentos, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

11. COTAS DO FUNDO

11.1. Características Gerais

11.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, de Classe única e sem divisão em subclasses, não havendo, portanto, distinção ou relação entre elas.

11.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

11.1.3. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

11.1.4. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já

estejam em circulação na ocasião, exceto se os detentores das Cotas em questão se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão das Cotas.

11.1.5. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe do Fundo.

11.1.6. As Cotas não terão subclasses e poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, conforme o respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

11.1.7. As Cotas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

11.1.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 12 do presente Regulamento.

11.2. Emissão de Novas Cotas

11.2.1. A Gestora poderá emitir e distribuir uma ou mais Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) não tenha sido identificado pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(ii) seja observado o disposto no item 11.4 deste Regulamento.

11.3. Distribuição de Cotas

11.3.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição, conforme aplicável.

11.3.2. Exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

11.3.3. As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou privada e serão subscritas exclusivamente pela MovablePay, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, podendo ser integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, observado o disposto no item 10.3.2 acima.

11.3.4. O investidor, no momento da subscrição das Cotas, assinará o termo de adesão que atende aos requisitos previstos no artigo 29 da Resolução CVM nº 175.

11.4. Subscrição e Integralização de Cotas

11.4.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até o dia útil anterior ao dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais

valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

11.4.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no Regulamento, pelo valor definido nos termos do item 11.8.1 acima, (i) em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou, ainda, (ii) em Direitos Creditórios.

11.4.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

11.4.4. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

11.4.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

11.5. Cotista Inadimplente

11.5.1. Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

11.5.1.1. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item,

serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

11.6. Registro para Negociação

11.6.1. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

11.6.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

11.6.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.6.4. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

11.6.5. As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública destinada a Investidores Profissionais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários a Investidores Qualificados se observados os requisitos da Resolução CVM nº 160, em especial o artigo 86.

12. VALORAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 12.

12.2. Nos termos do item 12.1 acima, as Cotas terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação; ou (b) zero.

12.3. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

13. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS

13.1. Os pagamentos das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 13. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 13 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

13.2. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 14 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- (ii) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

13.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

13.3. Os procedimentos descritos neste capítulo 13 não constituem (i) promessa ou garantia de rendimentos, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para pagamento Amortização. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13.4. Os pagamentos da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação abaixo:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamentos dos valores devidos em decorrência das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, se houver;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (v) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

15.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios

serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

- 15.2.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora.
- 15.3.** O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.
- 15.4.** As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 12 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.
- 15.5.** A metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por devedores duvidosos está definida e detalhada na Política de Provisão para Devedores Duvidosos constante do Complemento III.

16. ASSEMBLEIA GERAL

- 16.1.** Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, com base nos quóruns indicados a seguir:
 - (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;
 - (ii) alterar o presente Regulamento e seus complementos, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos;
 - (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
 - (iv) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;
 - (v) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
 - (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - (vii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;
 - (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
 - (ix) deliberar sobre a liquidação do Fundo em situações que não as listadas no item (viii) acima;

- (x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xi) deliberar sobre alterações substanciais na Política de Crédito aplicada ao Fundo;
- (xii) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Pagamentos com Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;
- (xv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Pagamentos sem Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;
- (xvi) deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 8.2 deste Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;
- (xviii) deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas em condições distintas daquelas previstas no item 11.6;
- (xix) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo; e
- (xx) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175.

16.1.1.A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 16.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas

16.1.2.O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Endossante, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e (iii) envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

16.1.3.As alterações referidas nos itens 16.1.2 (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 16.1.2 (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das

outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

16.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

16.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.4. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.5. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

16.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.6.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

16.6.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.6.3. Para efeito do disposto no item 16.6.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

16.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de se efetuar em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

16.7.1. Alternativamente, a Assembleia Geral pode ser realizada: (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à

distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.7.2. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.7.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

16.7.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

16.8. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.9. As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

16.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que, a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

16.11. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

16.12. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

16.13. Na Assembleia Geral, a ser instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe do Fundo; e (ii) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

16.14. Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

16.14.1. Observado o disposto no item 16.14.4 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 16.1(iii), 16.1(iv), 16.1(vi), 16.1(vii), 16.1(viii), 16.1(xii) e 16.1(xiii) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

16.14.2. As deliberações relativas às matérias previstas:

- (i) nos itens 16.1(v), 16.1(ix), 16.1(xi), 16.1 (xix) e 16.1 (xx) deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da Classe objeto de tais alterações ou de cada eventual Série ou Classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 16.14.4 abaixo, se for o caso;
- (ii) no item 16.1(xiv) deverá ser aprovada por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento por cento) das Cotas presentes em Assembleia Geral, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar, conforme previsto no item 16.16 abaixo; e
- (iii) no item 16.1(xv) deverá ser aprovada por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento por cento) das Cotas presentes em Assembleia Geral, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar, conforme previsto no item 16.16 abaixo.

16.14.3. A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista no item 16.1(x) acima dependerá de votos favoráveis dos Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes à Assembleia Geral.

16.14.4. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas as deliberações relativas a:

- (i) matérias previstas nos itens 16.1(ii), 16.1(v), 16.1(vi), 16.1(vii), 16.1(ix), 16.1(xvi), 16.1(xvii) e 16.1(xviii) acima;
- (ii) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às eventuais classes de Cotas;
- (iii) aprovação dos procedimentos a serem adotados na amortização final das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

16.15. A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

16.16. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.17. A vedação prevista no item 16.16 não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 16.16 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos

demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.18. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

16.19. O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1. São Eventos de Avaliação:

- (i) a Agência Classificadora de Risco não divulgar, se assim for exigido neste Regulamento, a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (ii) amortização de Cotas em desacordo com o presente Regulamento, desde que não seja resolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (iii) rebaixamento da classificação das Cotas em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à Cota, se existente;
- (iv) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante nos termos do item 4.2.4;
- (v) não atendimento pelo Fundo, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos, ou da concentração máxima prevista no item 10.1.8 acima;
- (vi) Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

17.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

17.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 17.4 abaixo;
- (ii) caso seja constatada a ocorrência dos Eventos de Avaliação, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para as Instituições Financeiras Parceiras, exceto nas hipóteses descritas neste Regulamento; e
- (iii) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

17.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 18 abaixo.

17.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 17.3(i) e 17.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

17.6. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 17.3(ii) e 17.3(iii) acima deverão ser interrompidas.

18. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175;
- (iii) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulo 6 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 6 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
- (iv) caso a MovablePay, qualquer Instituição Financeira Parceira, o iFood e/ou o Provedor das Contas Digitais dos Devedores sejam impedidos de atuar no Brasil, de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes do Complemento II e do Complemento IV, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral; e
- (v) caso os serviços prestados pela MovablePay e/ou pelo iFood sofram restrições significativas que impactem de maneira adversa relevante a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança constante do Complemento II e do Complemento IV, respectivamente.

18.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação

Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

18.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações Extraordinárias;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas em circulação; e
- (iv) após a realização da Assembleia Geral referida no item 18.2(i) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

18.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 18.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

18.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurada a amortização final antecipada das Cotas, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

18.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 18.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

18.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

18.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

18.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização final das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder à amortização final das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

18.5.3. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

18.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

18.6.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item 18.6(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar a amortização final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

18.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização final das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas.

18.7.1. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.7.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

18.7.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 18.7 a 18.7.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

18.7.4. O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19. ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos da Classe do Fundo, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações ativos da carteira;
- (xiii) despesa com a distribuição primária das Cotas;

- (xiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xvii) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (xviii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Pagamentos, conforme descrito no capítulo 8 deste Regulamento;
- (xix) remuneração devida ao Custodiante;
- (xx) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora; e
- (xxi) despesas com terceiro contratado para a verificação de lastro.

19.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

20. RESERVAS DO FUNDO

20.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 19 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

20.1.1. Os procedimentos descritos neste capítulo 20 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.2. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

21. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

21.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

21.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade

do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante ou o Agente de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo, conforme aplicável), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

21.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 21.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

21.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

21.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e o Agente de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

21.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

- (i) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio Líquido negativo:
 - (a) fechar para amortização final e não realizar amortização de Cotas;
 - (b) não realizar novas subscrições de Cotas
 - (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
 - (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo;

(b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 22.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (b) do item 22.1 acima se torna facultativa.

22.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 22.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

22.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 22.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.5 abaixo.

22.5. Na Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 22.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM nº 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 22.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o

funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175 e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

22.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, bem como divulga-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

23.1.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.1.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

23.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

23.2.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- (iii) a alteração da classificação de risco da Cota, e houver;
- (iv) alteração de prestador de serviço essencial;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- (vi) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (vii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (viii) emissão de cotas de classe fechada;
- (ix) ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo;
- (x) ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.2.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24. PUBLICAÇÕES

- 24.1.** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- 24.2.** Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Pagamentos e os Cotistas.
- 24.3.** Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.
- 24.4.** Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas nos termos da Resolução CVM nº 175.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** As demonstrações financeiras anuais da Classe e do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.
- 25.2.** A Classe terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

25.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

25.4. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26. FORO

26.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

Este complemento é parte do Regulamento do IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“1ª Data de Integralização de Cotas”

significa a data da primeira integralização de Cotas.

“Administradora”

significa o GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, ou seu sucessor a qualquer título.

“Afilhada”

significa, em relação a determinada Pessoa, seu Controlador direto ou indireto em qualquer nível societário, sociedade direta ou indiretamente Controlada por ele em qualquer nível societário, sociedade coligada ou sob Controle comum em qualquer nível societário.

“Agência Classificadora de Risco”

significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.

“Agente de Cobrança Extraordinária”

significa a MovablePay, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que a MI PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA., CNPJ sob o nº 02599377/0001-34, poderá atuar em conjunto e/ou ceder seus direitos e obrigações relacionados a tal função à ZOOP TECNOLOGIA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ/MF sob o nº 19.468.242/0001-32, e/ou à MOVILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., CNPJ/MF sob o nº 51.556.307/0001-04, sem necessidade de realização de Assembleia Geral.

“Agente de Guarda”

Significa a empresa eventualmente contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, nos termos do Contrato de Depósito, caso aplicável.

“Agente de Pagamentos”

significa a MovablePay, suas Afiliadas e/ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico e/ou seus respectivos sucessores a qualquer título, contratada pela Gestora como agente para auxiliar na liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, com função operacionalizada pela realização de serviços de tecnologia conjuntamente com os serviços de pagamento realizados pelo Provedor das Contas Digitais dos Devedores, em relação de parceria bilateral, mas sem atuar, portanto, por conta e ordem do Fundo ou titulares de Contas Digitais do Devedor, observado que a MI PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA., CNPJ sob o nº 02599377/0001-34 poderá atuar em conjunto e/ou ceder seus direitos e obrigações relacionadas a tal função à ZOOP TECNOLOGIA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ/MF sob o nº 19.468.242/0001-32, e/ou à MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., CNPJ/MF sob o nº 51.556.307/0001-04, sem necessidade de realização de Assembleia Geral.

“Agente de Recebimento”

Significa uma ou mais instituições, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante (ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária e seus subcontratados, sob supervisão do Custodiante) para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Cobrança do Fundo.

“Alocação Mínima - Entidade de Investimento”

significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de "direitos creditórios" prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de caracterização do Fundo como Entidade de Investimento.

“Alocação Mínima Regulatória”

significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“Alocações Mínimas”

significa a Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima – Regulatória, quando referidas em conjunto ou indistintamente.

“Amortização de CCB”

significa qualquer amortização, total ou parcial, extraordinária ou ordinária, de um Direito Creditório Adquirido representado por uma CCB, por meio, exemplificativamente: (i) da retenção e transferência periódica, pelo Agente de Pagamentos ao Fundo, de percentual dos créditos depositados, pagamentos instantâneos, transferências interbancárias e/ou Recebíveis e devidos ao Devedor em decorrência de Transações de Pagamento, nos termos da CCB; (ii) da emissão de boleto bancário pelo Agente de Recebimento, conforme instrução do Agente de Pagamentos ou do Custodiante, conforme aplicável; (iii) da realização de TED ou outro meio equivalente de transferência bancária; e/ou (iv) débito

em conta de pagamento de titularidade do Devedor pelo Agente de Pagamentos, conforme os termos e condições previstos na respectiva CCB.

"Amortização Extraordinária"

significa a amortização extraordinária das Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 13.2 acima e seus subitens.

"ANBIMA"

significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo Normativo II"

significa o anexo II integrante da Resolução CVM nº 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.

"Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos"

significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no Sistema de Registro, em favor do Fundo.

"Arranjo de Pagamento"

significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Devedores Elegíveis, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, e a Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada.

"Assembleia Geral"

significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no capítulo 16 d este Regulamento.

"Ativos Financeiros"

significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 10.1.8 do Regulamento.

"Auditor do Lastro"

significa a empresa que poderá ser contratada pelo Custodiante para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, a qual não poderá ser parte relacionada da Gestora.

"Auditor Independente"

significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (i) BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples; (ii) KPMG Auditores Independentes S.S.; ou (iii) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.

"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Sistema de Balcão B3.
"Cartão"	significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, dotado de número próprio, código de segurança, nome do usuário final pagador (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas na Plataforma iFood, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento na Plataforma iFood.
"CCBs"	significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor da Instituição Financeira Parceira, nos termos da Lei nº 10.931, com o objetivo de realizar uma operação de crédito.
"Cessão Fiduciária de Recebíveis"	significa a cessão fiduciária sobre os Recebíveis em garantia do cumprimento das obrigações previstas na CCB emitida pelo Devedor, nos termos do respectivo instrumento, incluindo aqueles depositados em Conta Digital do Devedor.
"Classe"	significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conta de Cobrança do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma instituição devidamente habilitada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma instituição devidamente habilitada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos relativos aos pagamentos dos (i) Direitos Creditórios Adquiridos pagos tempestivamente pelos Devedores, e (ii) Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos que tenham sido inicialmente depositados na Conta de Cobrança do Fundo.

“Conta Digital do Devedor”

significa a conta digital de titularidade do Devedor junto ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores, operacionalizada por meio da Plataforma MovablePay, que permite que os Devedores Elegíveis recebam e realizem pagamentos por meio da Plataforma MovablePay e sobre a qual, conforme aplicável, o Devedor exerceu a faculdade prevista na CCB de autorizar o débito de valores depositados oriundos da liquidação da agenda de Recebíveis do Devedor, pagamentos instantâneos ou quaisquer outros pagamentos, conforme o caso, para fins de Amortização de CCBs.

“Contrato de Agente de Pagamentos”

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamentos*”, celebrado entre o Fundo e o Agente de Pagamentos.

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Depósito”

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Guarda e Outras Avenças*” que venha a ser celebrado entre o Custodiante e um Agente de Guarda, caso aplicável.

“Contrato de Endosso”

significa o “*Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre cada Endossante e o Fundo, na qualidade de endossatário, e o Agente de Pagamentos, na qualidade de interveniente anuente.

“Contrato de Prestação de Serviços MovablePay”

significa o “*Termos e Condições de Uso da Conta Digital*”, disponibilizado nas Plataformas, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Devedores Elegíveis aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela MovablePay.

“Controle”

significa em relação a qualquer Pessoa, (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos “Controladora”, “Controlada”, “Controlar” e suas variações terão os significados correspondentes.

“Cotas”

significam as Cotas do Fundo.

“Cotista”

significa o titular de Cotas do Fundo.

“Critérios de Elegibilidade”

significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do item 10.3.1 deste Regulamento.

"Custodiante"	significa a Administradora ou terceiro parte relacionada devidamente contratado por ela, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, o qual poderá ser responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Resolução CVM nº 175.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa cada data de pagamento pelo Fundo ao Endossante do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"Data de Início do Fundo"	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	significa toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Devedores"	significam pessoas físicas ou jurídicas que emitam uma CCB em favor da Instituição Financeira Parceira, conforme aplicável, com o objetivo de realizar uma operação de crédito.
"Devedores Elegíveis"	significam Devedores que tenham aberto sua Conta Digital do Devedor após um processo de know your client (KYC) e coleta de informações, incluindo análise do perfil de cliente cadastrado nas Plataformas, consulta a bancos de dados públicos e privados e envio de documentos cadastrais.
"Dia Útil"	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	significam todos os direitos creditórios originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores Elegíveis, na qualidade de Devedores, com as Instituições Financeiras Parceiras, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores Elegíveis em favor das Instituições Financeiras Parceiras.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo do Endossante, nos termos do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso celebrados entre o Fundo e o Endossante.

"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Disponibilidades"	significam em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	significam (i) as gravações de ligações telefônicas, (ii) a troca de mensagens instantâneas ou utilização de chat ou outros meios de comunicação eletrônica, entre os Devedores e o Agente de Pagamentos ou o próprio Endossante, (iii) comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs, (iv) cópia do Contrato de Prestação de Serviços MovelPay (caso aplicável) e (v) demais documentos a serem enviados pelo Agente de Pagamentos ou pelo Endossante ao Custodiante, nos termos do Contrato de Endosso, sendo certo que, para fins deste Regulamento, os itens (i) a (v) devem ser relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Documentos Comprobatórios"	significam (i) as CCBs em via eletrônica negociável, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente e com Endosso Eletrônico em favor do Fundo; (ii) o Contrato de Endosso; e (iii) o(s) respectivo(s) termo(s) de endosso assinado(s) eletronicamente entre o Endossante e o Fundo.
"Endossante"	significa (i) a MovelPay, e/ou (ii) uma Instituição Financeira Parceira.
"Endosso Eletrônico"	significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do Endossante, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor do Fundo. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, através (i) da assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Endosso, e (ii) da custódia eletrônica de cada Termo de Endosso em conjunto com as CCBs por meio dele endossadas, em um mesmo depositório de documentos.
"Entidade de Investimento"	nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

(i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

(ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

(iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

(a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

(b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

(c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

“Entidade Registradora”

significam as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis, a qual não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora.

“Estimativa de Despesas e Encargos”

significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora.

“Eventos de Avaliação”

significam os eventos definidos neste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para

deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

significam os eventos definidos neste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.

“Fundo”

significa o IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

significa a GENIAL GESTÃO LTDA., instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ou sua sucessora a qualquer título.

“iFood”

significa o IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.380.200/0001-21, com endereço na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Vila Yara, CEP: 06020-902.

“IGP-M”

significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

“Inconsistência Relevante”

significa a verificação pelo Custodiante ou pela Gestora, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Complemento V ao presente Regulamento, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pelo Custodiante ou pela Gestora, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Complemento V ao presente Regulamento.

“Instituição Autorizada”

significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal, (v) Banco Itaú Unibanco S.A., (vi) Banco Citibank S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas e (b) br.A.

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação de risco de crédito de longo prazo rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora e o Custodiante comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Instituição Financeira Parceira”

significa (i) a MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.959.738/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, 6º andar, Pinheiros, CEP 01451-001; (ii) MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.556.307/0001-04, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida dos Autonomistas, nº 1496, 7º andar, lado A, Vila Yara, CEP 06020-902; ou (iii) outras instituições financeiras selecionadas pela MovablePay para ofertar Direitos Creditórios ao Fundo que atendam aos Critérios de Elegibilidade .

“Instrumentos de Pagamento”

significam todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive qualquer Cartão), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento nas Plataformas.

“Investidores Profissionais”

significam os investidores profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Justa Causa”

significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.

“Lei nº 10.931”

significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“MovablePay”

significa uma das empresas abaixo individualmente e/ou conjuntamente, conforme o caso: (i) ZOOP TECNOLOGIA & INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.242/0001-32 e CNPJ nº

19.468.242/0002-13, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, 3º andar, bairro Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06020-902; (ii) MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.556.307/0001-04, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida dos Autonomistas, nº 1496, 7º andar, lado A, Vila Yara, CEP 06020-902; e/ou (iii) MI PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02599377/0001-34, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, 7º andar, Lado “A”, bairro Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06020-902.

“Patrimônio Líquido”

significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Pessoa” ou “Pessoas”

significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, joint venture, trust, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.

“Plataforma da Instituição Financeira”

significa a plataforma digital de titularidade da respectiva Instituição Financeira Parceira, por meio da qual poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores Elegíveis e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs.

“Plataforma iFood”

significa a plataforma digital de titularidade do iFood, por meio da qual os Devedores realizam a venda de bens, produtos e/ou serviços e recebem os valores decorrentes das Transações de Pagamento feitos por seus clientes e/ou outras plataformas ou canais da MovablePay e/ou sociedades de seu grupo econômico que desenvolvam ou complementem as atividades comerciais do iFood.

“Plataforma MovablePay”

significa a plataforma digital de titularidade da MovablePay, por meio da qual poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores Elegíveis e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs.

“Plataformas”

significam, em conjunto, a Plataforma iFood, a Plataforma da Instituição Financeira, a Plataforma MovablePay e outras plataformas ou canais da MovablePay e/ou sociedades de seu grupo econômico que desenvolvam ou complementem as atividades comerciais do iFood.

“Política de Cobrança”

significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Complemento IV ao Regulamento.

“Política de Crédito”

significa a política de concessão de crédito adotada pelas Instituições Financeiras, conforme prevista no Complemento II ao presente Regulamento.

“Prazo de Duração”

significa o prazo de duração do Fundo.

“Preço de Aquisição”

significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou no respectivo Termo de Endosso.

“Provedor das Contas Digitais dos Devedores”

significa a instituição de pagamento emissora de moeda eletrônica e/ou a instituição financeira que oferta conta de depósito que prestará os serviços de pagamento de fornecimento, manutenção e gerenciamento das Contas Digitais dos Devedores, diretamente ou em parceria bilateral com a MovablePay, prestadora de serviços tecnológicos, às expensas e sob a responsabilidade desta, sendo certo que, na 1ª Data de Integralização de Cotas, o Provedor das Contas Digitais dos Devedores é a ZOOP TECNOLOGIA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.468.242/0001-32, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 1496, 3º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.020-902, mas poderá ser também a MOVILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.556.307/0001-04, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida dos Autonomistas, nº 1496, 7º andar, lado A, Vila Yara, CEP 06020-902, caso essa obtenha autorização para fornecer conta de pagamento ou conta de depósito. sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral .

“Recebíveis”

significam, em conjunto, os Recebíveis Comerciais e os Recebíveis Conta Digital .

“Recebíveis Comerciais”

significa a totalidade dos créditos presentes e futuros do Devedor provenientes da comercialização de bens e/ou serviços realizados junto a Pessoas físicas e jurídicas.

“Recebíveis Conta Digital”

significa a integralidade dos valores arrecadados na Conta Digital do Devedor, incluindo todos os acréscimos ou valores incidentes sobre tais montantes, seja a que título for.

“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”

significa o regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.

"Regulamento"	significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relatório de Auditoria da Carteira do Fundo"	significa o relatório de auditoria financeira de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, vencidos ou vencidos e não pagos, elaborado anualmente pelo Auditor Independente selecionado e contratado pelo Fundo, com base em informações fornecidas pela Administradora.
"Reserva de Despesas e Encargos"	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 20.1 acima.
"Resolução CVM nº 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 2.907"	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Sistema de Registro"	significa o sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por uma Entidade Registradora, no qual as CCBs objeto de Endosso Eletrônico venham a ser registradas.
"Taxa de Administração"	significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 8, do Regulamento.
"Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 8 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Taxa de Custódia"	significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 6, item 8.1, do Regulamento.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Sistema de Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outro página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa devida nos termos previstos no Capítulo 8 do Regulamento.

"Termo de Endosso"	significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o Endossante e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs ao Fundo.
"Transação de Pagamento"	significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, pelos serviços junto a qualquer Devedor Elegível, realizada no âmbito das Plataformas, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
"Usuário Final"	significa o usuário final dos serviços prestado por um Devedor Elegível por meio da Plataforma iFood.
"Valor das Disponibilidades"	significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no capítulo 20 acima.
"Valor dos Direitos Creditórios"	significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.

COMPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este complemento é parte do Regulamento do IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Os Direitos Creditórios poderão ser originados diariamente pela Instituição Financeira Parceira, por meio da Plataforma da Instituição Financeira Parceira, ou com o auxílio da MovablePay, por meio de quaisquer das outras Plataformas, que atuará na forma permitida na legislação aplicável, inclusive quando for o caso, como correspondente bancário da Instituição Financeira Parceira ou diretamente como Sociedade de Crédito Direto (SCD), no processo de interação com os Devedores Elegíveis, sendo responsável por (i) promover as ofertas de crédito por meio das Plataformas, sem prejuízo da promoção da oferta através de outros meios de comunicação eletrônicos (i.e. Conta Digital do Devedor, SMS, e-mail, etc.); (ii) caso a MovablePay não esteja atuando na qualidade de Endossante, compartilhar as informações cadastrais dos Devedores Elegíveis com a Instituição Financeira Parceira, para fins da avaliação e concessão das operações de crédito; e (iii) integração para recebimento do recurso.
2. A Instituição Financeira Parceira realizará, com o auxílio da MovablePay, conforme aplicável, a análise das informações para verificar se a Pessoa é um Devedor Aprovado, estabelecendo o limite e originando uma oferta de crédito aos Devedores Elegíveis. Para ser considerado um **"Devedor Aprovado"**, a Pessoa deve observar as seguintes condições:
 - a) tenha aberto, ou tenha autorizado a abertura de sua Conta Digital do Devedor após um processo de *know your client* (KYC) e coleta de informações, incluindo análise do perfil do cliente cadastrado nas Plataformas, consulta a bancos de dados públicos e privados e envio de documentos cadastrais.

3. A Instituição Financeira Parceira, por meio do Agente de Pagamentos (conforme aplicável), na condição de correspondente bancário, enviará a oferta de crédito do Devedor Aprovado, incluindo informações sobre todas as condições do crédito (tais como valor, taxa e prazo), que será disponibilizada para análise e simulação pelo Devedor Aprovado nas Plataformas.

4. Havendo interesse, os Devedores Aprovados autorizarão os seguintes procedimentos a serem realizados por meio das Plataformas, para que a operação de crédito seja analisada pela Instituição Financeira Parceira:

- (a)** Dados Cadastrais: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais;
- (b)** Informação Financeira: o usuário deverá autorizar a Instituição Financeira Parceira a obter da MovablePay, conforme aplicável, as suas informações financeiras existentes nas Plataformas, conforme solicitação da Instituição Financeira Parceira;
- (c)** Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar a Instituição Financeira Parceira a verificar, com o auxílio da MovablePay, conforme aplicável, a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas etc.) junto aos órgãos de negativação;
- (d)** Créditos em aberto com terceiros: o usuário deverá autorizar a Instituição Financeira Parceira a consultar, com o auxílio da MovablePay, conforme aplicável, seus dados junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR); e
- (e)** Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o Devedor Aprovado, deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pela Instituição Financeira Parceira por intermédio da MovablePay, conforme aplicável, tais como valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela etc.

5. Como condições precedentes para o desembolso do crédito para o Devedor Aprovado, nos termos do item 9 abaixo, e observadas as demais condições mencionadas nesta Política, nas respectivas CCBs e no Regulamento, a Instituição Financeira Parceira, com o auxílio da MovablePay, conforme aplicável, deverá realizar os seguintes procedimentos:

- (a)** o Devedor Aprovado deverá ter uma conta de pagamento aberta junto à MovablePay em seu nome;

6. Após a conclusão dos processos definidos acima, a Instituição Financeira Parceira, com o auxílio da MovablePay, conforme aplicável, realizará as análises necessárias em relação à proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo respectivo Devedor Aprovado, para então deliberar acerca da concessão de crédito ao Devedor Aprovado.

7. A Instituição Financeira Parceira, o Provedor das Contas Digitais dos Devedores e a MovablePay não terão qualquer ingerência sobre o Fundo e, mais especificamente, sobre o Custodiante, a respeito da seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo com base nos Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento estabelecidos no Regulamento.

8. Com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o Devedor Aprovado deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pela Instituição Financeira Parceira, com o auxílio da MovablePay, conforme aplicável, tais como valor da operação, taxa, prazo e forma de pagamento.

9. Após a assinatura eletrônica da CCB, dos aditivos e dos instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, pelo Devedor Aprovado, a Instituição Financeira Parceira desembolsará o crédito para o Devedor Aprovado. Os Documentos Comprobatórios do crédito serão disponibilizados

ao Fundo pelo Custodiante nos termos do Regulamento. Ademais, o Fundo poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais à Instituição Financeira Parceira.

10. As alterações nesta Política de Crédito não poderão ser realizadas sem prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Complemento II terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento.

COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este complemento é parte do Regulamento do IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA .

POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1. Introdução

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas ("PDD") por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução CVM nº 489/11").

É de responsabilidade da Administradora a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com a regulamentação em vigor .

3. o Cálculo para Provisionamento de Perdas do Fundo

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração dos respectivo nível de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor do contrato ("PMT"), nos termos descritos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancários ("CCBs").

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada CCB, e serão considerados os percentuais para cada tipo de CCB (originais ou padrão, frutos de renegociações ou de renegociação de CCBs previamente renegociadas), conforme previsto nas colunas "CCBs Padrão" e "CCBs Renegociadas", conforme tabela abaixo, sendo que os percentuais provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios CCB do Fundo, sem que seja necessária aprovação dos Cotistas. O somatório dos saldos em abertos em cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo. .

Percentual de Provisão por Tipo de CCB				
Dias de Atraso	Faixa	CCBs Padrão	CCBs Renegociadas	Renegociação de CCBs Renegociadas
0	A	0,50%	10%	60%
de 1 a 5 dias	B	0,50%	10%	60%
de 6 a 14 dias	C	50%	60%	90%
de 15 a 30 dias	D	50%	60%	90%
de 31 a 60 dias	E	75%	90%	100%

de 61 a 90 dias	F	85%	100%	100%
de 91 a 180 dias	G	85%	100%	100%
de 181 a 270 dias	H	90%	100%	100%
de 271 a 360 dias	I	100%	100%	100%

4. Efeito Vagão

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, a Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("**Efeito Vagão**").

5. Baixa para prejuízo – *Write Off*

O Fundo pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

- i. exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- ii. estejam vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; ou
- iii. exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido do Fundo.

6. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

A Administradora, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de perdas do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("**Revisão da PDD**").

Independente do prazo mínimo acima estipulado, a Administradora poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD do Fundo.

COMPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este complemento é parte do Regulamento do IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA .

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Para fins de da presente Política de Cobrança serão considerados:

- (a) "Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios Adquiridos com pagamentos em aberto após a data de vencimento da respectiva CCB ou Direitos Creditórios vencidos antecipadamente nos termos da respectiva CCB;
- (b) "Direitos Creditórios em Atraso": os Direitos Creditórios Adquiridos com saldo devedor em aberto maior do que o valor projetado para a data de verificação. Para o cômputo dos atrasos, o cálculo dar-se-á pelo confronto da curva de pré-pagamentos realizados por cada Devedor na respectiva data de referência em relação à curva de pagamento esperada, considerando pré-pagamentos diários para a amortização total do saldo devedor no vencimento do contrato; e
- (c) "Direitos Creditórios Adimplentes": os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam com os pagamentos em dia com o previsto nos termos da respectiva CCB.

1. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento. Nos casos de pré-pagamentos abaixo do originalmente projetados, resultando em Direito Creditório em Atraso, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com o respectivo Devedor, para orientá-lo quanto aos pagamentos e informá-lo dos eventos de vencimento antecipado das CCB. Caso o Devedor de um Direito Creditório em Atraso ou um Direito Creditório Adimplente apresente ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Pagamentos a intenção de renegociar os termos de sua CCB, será facultado ao Agente de Cobrança Extraordinária a renegociação da dívida, sendo certo que a alteração da taxa de retenção não configura renegociação para estes fins.

2. Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório Inadimplido, nos termos do Contrato de Cobrança, o título representativo de referido Direito Creditório Adquirido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança Extraordinária. Adicionalmente, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, proceder à negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito.

3. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança Extraordinária, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como alternativas que o Agente de Cobrança Extraordinária considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.1. Será permitido ao Agente de Cobrança Extraordinária conceder descontos aos respectivos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos, limitando-se ao somatório de juros remuneratórios, acrescido do valor correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

4. Havendo dificuldade na renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes.

5. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Liquidação Antecipada, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança Extraordinária terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Adquirido que esteja inadimplido, desde que o Direito Creditório Inadimplido não seja negociado ou alienado junto a partes relacionadas a qualquer dos prestadores de serviços do Fundo.

6. Desde que o respectivo Direito Creditório Adquirido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá (i) negociar com o respectivo Devedor condições distintas das originalmente previstas na respectiva CCB, inclusive mediante a concessão de desconto superior ao previsto no item 3.1 acima, e/ou (ii) alienar o Direito Creditório Adquirido que esteja inadimplido junto a terceiros, inclusive com deságio.

7. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu critério, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, utilizar (i) contas de domicílio bancário, (ii) travas bancárias, e/ou (iii) outras garantias, se houver, incluindo, mas não se limitando, a outras garantias reais, fidejussórias ou operacionais.

8. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá adotar, para os Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados (i) para os créditos de sua titularidade, e (ii) desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, para os créditos de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança Extraordinária preste serviços de cobrança.

9. O Agente de Cobrança Extraordinária não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório. Nesse caso, o Agente de Cobrança Extraordinária informará a Gestora sobre a necessidade de reavaliação do valor do Direito Creditório na carteira do Fundo.

Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos

10. O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, inclusive contatos telefônicos e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

11. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá comunicar à Gestora e ao Custodiante a existência de um Direito Creditório vencido e não pago, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à respectiva data de vencimento.

Evento nº	Dias em Atraso	Evento	Histórico	Prazo
1	3	Primeiro contato, por e-mail, <i>push</i> no app ou SMS	O primeiro contato deverá ser feito ao devedor a partir do 3º dia de atraso. O assunto desse contato deverá ser um lembrete amistoso sobre o atraso.	3º dia
2	7	Primeira retenção do <i>payout</i> após o vencimento	A cada 7 dias contados da primeira retenção do <i>payout</i> após o vencimento, haverá nova tentativa de retenção do	7º dia

			valor da parcela em atraso, até que os valores devidos pelo respectivo Devedor ao Fundo tenham sido devidamente pagos.	
3	10	Segundo contato, por e-mail, <i>push</i> no app ou SMS	O segundo contato deverá ser feito ao devedor no 10º dia de atraso, enviando também o boleto com a cobrança do valor a ser pago.	10º dia
5	20	Terceiro contato, por telefone	O terceiro contato deverá ser feito ao devedor no 20º dia de atraso, buscando uma nova data para pagamento e informando sobre a possibilidade de negativação	20º dia
6	21 a 29	Contato, por e-mail, <i>push</i> no app ou SMS	Os novos contatos deverão acontecer entre o dia 21º e 29º de atraso, lembrando o devedor sobre a possível negativação e realizando uma oferta de ajuste na forma de pagamento, tais como aumento de prazo e renegociação de contrato	21º a 29º dia
7	30	Negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito	O Agente de Cobrança Extraordinária deve realizar a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, previamente autorizados pela Gestora (Exemplo: Serasa e/ou Boa Vista)	30º dia
8	31 a 59	Contato, por e-mail, <i>push</i> no app ou SMS	Os novos contatos deverão acontecer entre o dia 31º e 59º de atraso, lembrando o devedor sobre a possível execução da garantia, se houver, e realizando uma oferta de ajuste na forma de pagamento, tais como aumento de prazo e renegociação de contrato	31º a 59º dia
9	60	Execução de garantia (se houver)	Inicia-se a fase de negociação para execução da garantia, se houver, com 100% de retenção dos recebíveis até a quitação do contrato. Evento poderá se ser realizado a partir dessa data	60º dia

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança (os quais poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Agente de Cobrança Extraordinária).

12. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Complemento IV terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento.

13. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e

Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, contratar escritório terceirizado devidamente capacitado para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

COMPLEMENTO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este complemento é parte do Regulamento do IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA .

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Tendo em vista (i) a política de investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (iii) a estratégia de investimento do Fundo, a Gestora realizará, diretamente ou por meio de terceiro por ela contratado, por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

1.1 Para fins do presente Complemento, entende-se como verificação de lastro a (i) **"Verificação Trimestral"**, assim entendida como a verificação trimestral (a) dos Documentos Comprobatórios, (b) dos pagamentos diário em montantes correspondentes aos percentuais de débitos e repasses indicados na respectiva CCB em relação ao volume liquidado na Conta Digital do Devedor, conforme aplicável, (c) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, e (e) da adequação das eventuais alterações dos percentuais de débito e repasse das CCBs aos parâmetros pré-estabelecidos nas respectivas CCBs, e (ii) **"Verificação Pós-Aquisição"**, assim entendida como a verificação a ser realizada no prazo de até 8 (oito) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento (a) dos Documentos Comprobatórios, e (b) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso .

2. A Verificação Trimestral e a Verificação Pós-Aquisição do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizadas por amostragem nos termos da Resolução CVM nº 175, sendo a Verificação Trimestral referente às CCB componentes da carteira do Fundo e a Verificação Pós-Aquisição referente às CCB adquiridas em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

3. Sem prejuízo do previsto acima, trimestralmente, o Custodiante, ou Auditor de Lastro por ele contratado, deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser substituídos.

4. No âmbito da verificação de lastro, serão objeto de análise pela Gestora e/ou pelo Custodiante, os seguintes documentos e/ou informações:

- (i) os Documentos Comprobatórios;
- (ii) semanalmente, e com relação às aquisições de Direitos Creditórios efetivadas na semana imediatamente anterior, (a) o Preço de Aquisição e o valor total do empréstimo dos Direitos Creditórios, de forma a checar a adequação do Preço de Aquisição ao valor determinado conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, sendo certo que, considerando situações de arredondamento, os Preços de Aquisição serão considerados adequados se diferirem percentualmente dos valores especificados no Contrato de Endosso em até 0,2% (vinte centésimos por cento) ; e
- (iii) trimestralmente, (a) o histórico diário, com início no Dia Útil posterior à Data de Aquisição e Pagamento de cada CCB, dos valores depositados ou oriundos da liquidação de boletos, pagamentos instantâneos, transferências interbancárias e/ou de Recebíveis (conforme definição do Regulamento), na Conta Digital do Devedor, o qual deverá ser fornecido pelo Agente de Pagamentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pelo

Custodiante neste sentido, e (b) o histórico de alteração dos percentuais de débito e repasse inicialmente estabelecidos na CCB do respectivo Devedor, o qual deverá ser fornecido pelo Agente de Pagamentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

5. A Gestora e o Custodiante, ou terceiros por eles contratados, poderão realizar verificação dos Documentos Complementares vinculados a cada Direito Creditório objeto deste procedimento, o qual deverá ser enviado ao Custodiante ou seu agente previamente designado, nos termos do Regulamento.

6. A Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos descritos no item 4 acima e/ou por inexistência dos Documentos Complementares.

7. Aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios que ingressarem no Fundo a título de substituição assim como dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Metodologia para a Verificação por Amostragem

8. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = “critical score”, correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

9. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

10. Serão considerados “**Itens**” os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pela Gestora.

11. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N ;

- (b) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima; e
- (c) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item 10(a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplo:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o item 11 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1,5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos do item 9 acima.

12. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que (a) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (b) não houver o recebimento, pela Gestora, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Complemento.

12.1 A Gestora e o Custodiante prontamente comunicarão a Administradora acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

13. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Complemento terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento.

COMPLEMENTO VI – MODELO DE SUPLEMENTO

Este complemento é parte do Regulamento do IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

SUPLEMENTO DE COTAS

A 1ª (primeira) Emissão de Cotas de Classe Única – emitidas nos termos do Suplemento de Cotas de Classe Única, terão, ainda, as seguintes características:

a) Quantidade de Quotas: [●] ([●]) cotas. Na subscrição de Cotas, em data diversa da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto no Regulamento;

b) Montante total: [●] ([●]);

c) Valor Unitário de Emissão: R\$ [●] ([●]) na Data da 1ª Integralização*;

** O valor da cota é meramente referencial e poderá sofrer alterações até a data do aporte.*

d) Data de Emissão: [●], de [●] de [●];

e) Data de Resgate: não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação;

f) Amortizações: As Cotas serão amortizadas integralmente na Data de Resgate, não existindo outras amortizações programadas, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista no Regulamento;

g) Forma de Integralização: Nos termos definidos no Boletim de Subscrição;

h) Forma de Distribuição: [●];

i) Negociação das Quotas: [as Cotas não serão admitidas à negociação no mercado secundário];

j) Número Mínimo de Quotas a ser distribuído: não há.